



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 540/2012

EMENTA:

AJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado e integralizado para o exercício de 2012, o valor do piso remuneratório do professor de nível médio PA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para R\$ 1.088,25 (um mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único. Considerando o escalonamento vertical de uma classe para outra imediatamente superior, que se refere o parágrafo único do art. 20-A, da Lei Municipal nº 318, de 07 de abril de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Martins, passam os demais profissionais do magistério público da educação básica do Município de Martins a auferirem os seguintes vencimentos:

I – PC (Graduado) = R\$ 1.197,07 (um mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos);

II – PD (Especialista) = R\$ 1.376,63 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos);

III – PE (Mestre) = R\$ 1.583,12 (um mil, quinhentos e oitenta e três



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

reais e doze centavos);

IV – PF (Doutor) = R\$ 1.899,74 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. O piso remuneratório para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Martins, passa a ser atualizado anualmente, com base em ato administrativo editado pelo Ministério da Educação referente ao “mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007”, fazendo-se a proporcionalidade para as 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. É fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o vencimento básico dos servidores públicos ocupantes dos cargos de motorista e tratorista do Município de Martins.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município de Martins para o exercício de 2012.

Art. 5º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, através de decreto, a autorizar anualmente o piso salarial dos cargos que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Martins, em conformidade com as disposições contidas nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2012, exceto para o artigo 3º que não tem seus efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos
02 de abril de 2012.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL